



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 907, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a redação do parágrafo único do artigo 53 da Lei n.º 811, de 11 de abril de 2022 (Dispõe da política municipal de mobilidade urbana e da gestão do trânsito em São Sebastião do Oeste MG – PlanMob), para dispor sobre a continuidade geométrica no traçado urbano quando da aprovação de parcelamentos de solo.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo único, da Lei n.º 811, de 11 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. [...].

Parágrafo único. A regra estabelecida no caput desse artigo não se aplica aos loteamentos e/ou condomínios cujos projetos tenham sido protocolados juntos à administração em data anterior à publicação desta Lei e/ou àqueles cujo traçado urbano existente deva ter continuidade geométrica, a fim de não se criar desníveis, desalinhamentos e despadronização da malha urbana, para que não se comprometa a mobilidade e harmonia visual.

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 08 de agosto de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal